



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto consiste na aquisição licitação consiste na aquisição de pneus tipo misto para caminhões de combate a incêndio, para atender a demanda do Aeroporto Municipal de Itaituba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

00001	PNEU 395/85 R20, TIPO: MISTO			
	PNEU 395/85 R20, TIPO: MISTO, SEM CÂMARA (TUBELESS) COM DESENHO			
	DA BANDA DE RODAGEM DO PNEU PARA TRAÇÃO E USO EM QUALQUER TERRENO			
	(CLASSIFICAÇÃO: OFF ROAD), INDICE DE CARGA 168 (5.600K), INDICE			
	DE VELOCIDADE: K (110 KM/H).			
	6.00	UNIDADE	20.470,667	122.824,00

VALOR TOTAL R\$				122.824,00

1.2. Os pneus ofertados deverão ser originais de fábrica, produzidos no Brasil ou oriundo do exterior, novo, não sendo aceito recauchutado, reciclado e reaproveitado;

1.3. Atender as exigências constantes nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital;

1.4. Na proposta elaborada com base nos termos deste edital deverá conter em anexo prospectos, onde constará: O modelo, foto e especificações técnicas do objeto do edital, elaborada pela fabricante, de modo a identificar corretamente os pneus ofertados.

1.4. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Pedido de aquisição de pneus para atender as necessidades dos veículos de bombeiro que prestam segurança ao Aeroporto Municipal de Itaituba, mediante a justificativa sumariamente descritas abaixo:

2.1.1. De acordo com a normativa do código Nacional da Infraero 26100044996, o objeto determina



aquisição de novos pneus, originais e específicos ou similar, isto é, com as mesmas características, estaturas e desempenho do original, não sendo admitido, em hipótese alguma, produtos reconicionados ou anteriormente utilizados.

2.1.2. O objeto trata de material essencial ao deslocamento de bombeiros de aeródromo do Município de Itaituba, necessários para segurança nos pousos e decolagens de aeronaves, atendendo as normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com reflexo na operacionalidade dos aeroportos, não podendo incidir em precariedade de funcionamento.

2.1.3. Sendo a Seção Contra incêndio de responsabilidade do Aeroporto Municipal de Itaituba que opera sob as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC atendendo as exigências do órgão regulador. Solicitamos o material pretendido, indispensável para manutenção preventiva e corretiva dos caminhões de apoio, resgate e combate a incêndio nos aeródromos do Aeroporto de Itaituba com brevidade.

2.2. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade do objeto solicitado, conforme o MEMO 0013/2025 de 13 de janeiro de 2025, Documento de Formalização de Demanda, ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Diego José Mota Freitas, Secretário Municipal de Administração. Neste passo o Setor de Licitações deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição do objeto supracitado, com a finalidade da contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.3. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) produto(s) porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Porventura, na substituição de algum(ns) produto/materiais(s) defeituoso(s), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda do Contratante, devendo o(s) objeto serem entregue na data informada na ordem de fornecimento.



6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se “ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura” no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas em relação ao objeto do edital, será convocada para, no prazo determinado pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito.

8.2. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme as dotações seguintes: Exercício 2025 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade do Aeroporto Municipal, de acordo com a demanda da contratante, devendo o objeto ser entregue após o calendário e cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE;

11. 0. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foram apurados com base nas pesquisas de preços realizadas no site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais> e, também, em cotações através de ofício diretamente a empresas com atividades pertinente ao objeto deste termo de referencia, haja visto não ter sido encontrado, no mínimo, 3 cotações no paineldeprescos, se fazendo necessário a realização de cotações por ofício.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado,



motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 25 de Fevereiro de 2025

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO